

deve ler-se:

**Inspeção Tributária**

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a Chefia da Equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Equipa 2	Silvia Cristina Costa Mouta Almeida	01.01.2016	31.12.2016

4 de outubro de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209934273

**FINANÇAS E SAÚDE****Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde****Portaria n.º 347/2016**

Através da Portaria n.º 961/2014, de 6 de novembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 14 de novembro, o Centro Hospitalar do Oeste foi autorizado a assumir compromissos plurianuais com a aquisição de serviços de locação, lavagem, tratamento e transporte de roupa hospitalar e fardamentos.

No entanto, os prazos necessários para o desenvolvimento do procedimento determinaram que a aquisição apenas se tenha concretizado em junho de 2015, implicando a necessidade de alteração da referida portaria.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — É alterado o n.º 2 da Portaria n.º 961/2014, de 6 de novembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 14 de novembro, que passa a ter a seguinte redação:

«2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, os seguintes valores:

2015 — 233.826,18 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;  
 2016 — 400.844,88 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;  
 2017 — 400.844,88 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;  
 2018 — 167.018,70 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.»

2 — A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 3 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.  
 209941239

**FINANÇAS E ECONOMIA****Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado do Turismo****Portaria n.º 348/2016**

Considerando que a Entidade Regional de Turismo da Região de Lisboa (ERT-RL) é parte no «Protocolo de Promoção e Comercialização Turística Externa Regional» para o triénio 2016-2018, entre o Turismo de Portugal, I. P., a Confederação do Turismo Português, a Secretaria Regional da Economia, o Turismo e Cultura da Madeira, a Secretaria Regional de Turismo e Transportes dos Açores, quatro Entidades Regionais (ERT's) e as sete Agências Regionais de Promoção Turística (ARPT's), instrumento jurídico que concede enquadramento à definição conjunta do Plano de Promoção do Turismo de Portugal, I. P., e dos Planos Regionais de Promoção Turística de cada uma das sete ARPT's;

Considerando que, atentas as atribuições legalmente cometidas às ERT's pela Lei n.º 33/2013, de 16 de maio, o «Protocolo para a Promoção e Comercialização Turística Externa» atribui às mesmas participação no Conselho Estratégico de Promoção Turística e responsabilidades de cofinanciamento da promoção externa a efetivar nos anos económicos de 2016, 2017 e 2018;

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsector da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da LEO, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, consideram-se integradas no sector público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsector no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas sectoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento;

Considerando que as Entidades Públicas Reclasseificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO, que integram a Proposta do Orçamento do Estado de 2016, foram, desde logo, listadas no Anexo I da Circular, série A, n.º 1379, de 18 de dezembro de 2015, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas na Proposta do Orçamento do Estado para 2016, como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a ERT-RL é uma das EPR que consta dessa lista;

Considerando que o «Protocolo de Promoção e Comercialização Turística Externa Regional» foi celebrado para o triénio 2016-2018,

Que o mesmo Protocolo prevê que o Plano Regional de Promoção Turística de cada ARPT será financiado de acordo com a regra-base: por cada 1 € de investimento privado, corresponde o mínimo de 1 € de investimento das ERT's e 4 € de investimento do Turismo de Portugal, I. P., e que, para efeitos de preparação das propostas de planos, os montantes a considerar serão os mesmos disponibilizados no ano anterior;

Considerando que o membro do Governo responsável pela área do Turismo determinou que o Turismo de Portugal, I. P., no último e no penúltimo exercício, atribuisse à ARPT, para a execução em mercados externos do Plano Regional de Promoção Turística da área promocional de Lisboa, o montante de € 2.880.351,00;

Considerando que nos termos do «Protocolo de Promoção e Comercialização Turística Externa Regional» a contribuição financeira da ERT-RL deve ser de 25 % do investimento do Turismo de Portugal, I. P., a que corresponde uma verba anual prevista de € 720.087,75 no triénio 2016-2018;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do n.º 5 do artigo 2.º da LEO, a assunção do encargo plurianual previsto para o triénio 2016-2018 deve ser previamente autorizada por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Economia;

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, no exercício das competências delegadas através do Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, e pela Secretária de Estado do Turismo, no exercício das competências delegadas através do Despacho n.º 2983/2016, de 17 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro de 2012, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o seguinte:

1 — Fica a ERT-RL autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao «Protocolo de Promoção e Comercialização Turística Ex-